**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO**

# EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Municipio de Planalto – PR.

Deste modo, o Municipio de Planalto - PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

# OBJETO

* 1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos que promovam o fomento à criação, produção e difusão artística e cultural de fazedores de cultura **residentes** no Município de Planalto, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Municipio de Planalto – PR.

# VALORES

* 1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 123.218,10 (cento e vinte e três mil duzentos e dezoito reais e dez centavos) distribuídos nas categorias descritas Anexo I deste edital.
  2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOTAÇÕES** | | |
| **Conta da despesa** | **Funcional programática** | **Destinação de recurso** |
| 03511 | 14.138.13.392.1301.2047 | 3.3.90.39.00.00.01815 |
| 03512 | 14.138.13.392.1301.2047 | 3.3.90.39.00.00.01816 |

* 1. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

# QUEM PODE SE INSCREVER

* 1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente do Municipio de Planalto – PR, há pelo menos 1 (um) ano.
  2. Em regra, o agente cultural pode ser:

a) Pessoa física;

b) Microempreendedor Individual (MEI);

c) Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

* 1. Entende-se por proponente o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, o qual deve, obrigatoriamente, estar inscrito no Cadastro Municipal de Artistas do Departamento de Cultura, seja pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo/grupo (sem CNPJ).
  2. Verificação e Obtenção do Número do Cadastro:

O proponente deverá entrar em contato com o Departamento de Cultura pelo telefone (46) 3555-2073 para verificação do seu cadastro e/ou obter o seu Nº de Registro, o qual deverá constar na inscrição do Projeto.

* 1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
  2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
  3. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
  4. O mesmo proponente contemplado neste Edital de Chamamento Público nº 001/2024 poderá inscrever-se em outro Edital da Lei Complementar 195/20222, divulgado pelo município de Planalto - PR, desde que não seja com projeto semelhante e observado o item 4.5 deste Edital.

# QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

* 1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

1. – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
2. - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
3. - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
   1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
   2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
   3. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1
   4. Os projetos contemplados neste Edital de Chamamento Público nº 001/2024 não poderão inscrever o mesmo projeto ou semelhante em Edital posteriormente divulgado pelo município de Planalto - PR, pelo período de 12 meses, considerando o princípio de descentralização dos recursos do setor cultural, conforme conta no Artigo 16 do Decreto 11.525/2023.

# COTAS

* 1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

1. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
2. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
   1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
   2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
   3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
   4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
   5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
   6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
   7. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
3. – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
4. – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
5. – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
6. – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
   1. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

# DO CALENDÁRIO

1. – Inscrições de 28/06/2024 a 08/07/2024.
2. - Habilitação e Seleção Até 15 (quinze) dias após a etapa anterior.
3. - Prazo para recursos até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados.
4. - Publicação Final dos Contemplados Até 05/08/2024.
5. - Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Execução Cultural Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial dos contemplados.
6. - Repasse dos recursos Até 15/12/2024.

# COMO SE INSCREVER

* 1. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 em PDF único por meio do endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfdFOjeUWZOsnj5qutFgZ65NFFlSkyCffMJFyycFM5J2xLItQ/closedform>
  2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

1. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
2. Currículo do proponente;
3. Mini currículo dos integrantes do projeto;
4. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
5. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

# PESSOA FÍSICA

1. - Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
2. - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir> ;
3. –certidão negativa de débitos relativas a créditos tributários estaduais - disponível em: <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol>
4. - certidão negativa de débitos relativas a créditos tributários municipais expedidas pelo Municipio de Planalto – PR.
5. - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
6. - comprovante de endereço atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência;
7. - comprovante de 1 (um) ano de residência no município de Planalto, a contar de junho de 2023, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de cópia simples de contrato/declaração de aluguel, preferencialmente, em nome do proponente ou cônjuge (devem ser apresentadas duas contas: uma de um ano atrás e a última conta recebida)
8. Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, aberta em nome do proponente, informando: Nome do banco, número da agência, número da conta, podendo ser conta de banco público ou privado e aberta em agencia Física ou virtual (conforme instruções no item 17).
   * 1. **PESSOA JURÍDICA (COM CNPJ):**

I- Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir> ;

III – certidão negativa de débitos relativas a créditos tributários estaduais - disponível em: <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol>

IV - certidão negativa de débitos relativas a créditos tributários municipais expedidas pelo Municipio de Planalto – PR.

V- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VII Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> );

VIII - Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome do proponente, informando: Nome do banco, número da agência, número da conta, podendo ser conta virtual (conforme instruções no item 17).

* 1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

1. - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
2. - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
3. - que se encontrem em situação de rua.

§º1 neste caso a comprovação de atuação no município se dará através de portfólio e documentos complementares enviados.

* 1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
  2. Caso o proponente esteja em débito com as certidões constantes no item 7.2.1, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
  3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
  4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos, podendo ser contemplado com 1 (um) projeto.
  5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **15 de dezembro de 2024.**
  6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
  7. As inscrições deste edital são gratuitas.
  8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

* 1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
  2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
  3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
  4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
  5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
  6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
  7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto,conforme Anexo I do presente edital.

# ACESSIBILIDADE

* 1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

1. - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
2. - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
3. - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
   1. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
4. - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
5. - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
6. - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
7. - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
8. - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
   1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
   2. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
9. - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
10. - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
    1. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
    2. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

# CONTRAPARTIDA

* 1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
  2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
  3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **15 de dezembro de 2024.**

# ETAPA DO EDITAL

* 1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta pela análise de mérito cultural dos projetos realizada por Comissão de Seleção e análise dos documentos de habilitação do proponente realizada pela Secretaria de Cultura descritos no tópico 7.

# ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

* 1. Entende-se por “análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital; e entende-se por “habilitação documental” a conferência dos documentos solicitados e entregues conforme a natureza jurídica.
  2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
  3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) pareceristas/especialistas, profissionais com experiência em qualquer uma das áreas/setores da cultura.
  4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

1. - tenham interesse direto na matéria;
2. - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
3. - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
   1. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
   2. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
   3. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
   4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
   5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do Municipio de Planalto e redes sociais oficiais.

# REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 O remanejamento do recurso poderá ser direcionado ou suplementado para outro item do mesmo Inciso ou entre os Incisos do mesmo Artigo. Conforme prevê o Decreto 11.525/2023, Art. 3º, §1º.

13.2 Em caso de não haver proponente em algum Inciso ou item o valor será remanejado conforme decisão da Comissão de Seleção e Avaliação, levando em conta a demanda de projetos apresentados.

# ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

* 1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
  2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Municipio de Planalto contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
  3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 31 de dezembro de 2024.
  4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
  5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias a contar da divulgação do resultado deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

# DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

* 1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
  2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
  3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

# MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

* 1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
  2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 20 de dezembro de 2024.

1. **ABERTURA DE CONTA(S) BANCÁRIA(S)**

17.1O repasse dos recursos da Lei Paulo Gustavo deverá ser feito em conta bancária do proponente aberta exclusivamente para recebimento dos recursos da LPG, seja esse (PF ou PJ), para desenvolver o projeto selecionado pelo Edital com recursos da LPG, segundo dispõe o Art. 25 do Decreto nº 11.453/2023 e de acordo com orientação do MINC, podendo ser conta em banco público, privado ou virtual, sendo preferencialmente Conta Corrente,

17.2 Se o proponente tiver 2 projetos atrelados ao mesmo CPF, seja, um como pessoa física e um como representante de outro grupo sem CNPJ, deverá realizar a abertura de 2 contas bancárias, sendo uma para cada projeto. É o caso de (PF) que tiver seu projeto aprovado e a mesmo seja representante legal de Grupo ou coletivo (sem CNPJ) que também tiver seu projeto aprovado.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://www.planalto.pr.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.
  2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site  [https://www.planalto.pr.gov.br/.](https://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/)
  3. Demais informações podem ser obtidas através do e- mail [smcplanalto@gmail.com](mailto:smcplanalto@gmail.com) e telefone (46) 3555-2073.
  4. Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente, devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.
  5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
  6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Municipio de Planalto de qualquer responsabilidade civil ou penal.
  7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
  8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
  9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de dezembro de 2024, dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do Termo de Execução Cultural.
  10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

e Anexo VII - Declaração étnico-racial.

* 1. Todos os atos referentes às etapas do Edital e contratação devem ser acompanhados pelo site: <https://www.planalto.pr.gov.br/>
  2. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente Edital.
  3. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Planalto – PR, 28 de junho de 2024.

# LUIZ CARLOS BONI

**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

# CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS

1. **RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R$ 123.218,10 (cento e vinte e três mil duzentos e dezoito reais e dez centavos) distribuídos da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Área*** | ***Modalidade I - Audiovisual*** | ***Quantidade de Projetos*** | ***Valor do***  ***Projeto*** | ***Total dos Projetos*** |
|  | | | | |
| **A)** | **Produção Audiovisual Vídeoclipes Diversos** | **10** | **7.849,53** | **78.495,33** |
| Videoclipes serão caracterizados como curtas-metragens que utilizem a linguagem audiovisual com planejamento de roteiro e finalização de mínimo 4 minutos de duração. Podem ser apresentadas propostas de: videoclipe musical, vídeo dança, vídeo performance, vídeo arte, vídeodepoimento com referências artísticas, minidocumentário e vídeo de animação. Referências históricas do município somam um ponto extra e/ou terão prioridadade na classificação. Apontar argumentação ou roteiro no Plano Simplicado de Ações. Sendo concedidos até dois projetos, para cada área inscrita, sejam em sequências de pontuação até o esgotamento da quantidade previstas. | | | | |
| **B)** | **Curso, Mostra ou Digitalização em Audiovisual** | **1** | **2.008,15** | **2.008,15** |
| Curso, de 20 horas, em uma das áreas técnicas e/ou artísticas do audiovisual, preferencilamente as que dialoguem com as necessidades do município. Organização de Mostra de Vídeos ou filmes produzidos nacionalmente ou Digitalização para preservação do patrimônio audiovisual do município. Apontar argumentação no Plano Simplicado de Ações. | | | | |
| **Total da Modalidade I R$** | | | | **80.503,48** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Área*** | ***Modalidade II - Outras Áreas*** | ***Quantidade de Projetos*** | ***Valor do***  ***Projeto*** | ***Total dos Projetos*** |
|  | | | | |
| **D)** | **Apoio à Produção Multilinguagens** | **10** | **4.271,46** | **42.714,62** |
| O proponente deve apresentar na sua inscrição, portfólio via links válidos e/ou acessíveis, material digital que comprovem sua atuação na área a que pretende concorrer ao Apoio, sendo concedidos até dois para cada área inscrita, sejam em sequências de pontuação até o esgotamento da quantidade previstas: artesanato, teatro, música, dança, literatura, patrimônio histórico, comunicação cultural, movimento feminino, ações LGBTQIA+, hip hop, rap, circo, culturas populares cursos e outras manifestações culturais de relevância no município. Apontar o conteudo e programção de cursos no Plano Simplicado de Ações. | | | | |
| **Total da Modalidade II R$** | | | | **42.714,62** |
|  | | | | |
| **Total do Edital Modalidade I + Modalidade II** | | | | **123.218,10** |

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. **DADOS DO PROPONENTE**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

## Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

## Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

## Gênero:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária ( ) Não informar

## Raça, cor ou etnia:

( ) Branca ( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena ( ) Amarela

## Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

## Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física

( ) Intelectual ( ) Múltipla

( ) Visual

## Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo ( ) Pós Graduação Completo

## Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.412,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos ( ) De 3 a 5 salários mínimos ( ) De 5 a 8 salários mínimos ( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

## Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso ( ) Outro

## Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

## Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

## Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. ( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( ) Outro(a)s

## Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

## Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

# DADOS DO PROJETO

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

## Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

## Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

## Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Qual o perfil do público do seu projeto?** (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

## Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

## Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; ( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência; ( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; ( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas; ( ) iluminação adequada;

( ) Outra

## Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras; ( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil; ( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra

## Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

## Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

**Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

## Previsão do período de execução do projeto

Data de início: Data final:

## Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do**  **profissional/empresa** | **Função**  **no projeto** | **CPF/**  **CNPJ** | **Pessoa negra?** | **Pessoa índigena?** | **Pessoa com deficiência?** |
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não |

**Cronograma de Execução**

**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Atividade Geral** | **Etapa** | **Descrição** | **Início** | **Fim** |
| Ex: Comunicação | Pré-produção | Divulgação do projeto nos veículos de imprensa | 11/10/2023 | 11/11/2023 |

**Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

## Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

## Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

## O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do item** | **Justificativa** | **Unidade de medida** | **Valor unitário** | **Quantidade** | **Valor total** | **Referência de preço** |
| Ex.:  Fotógrafo | Profissional necessário para registro da oficina | Serviço | R$1.100,00 | 1 | R$1.100,00 | Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço |

# ANEXO III – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara  os resultados que serão obtidos. | 10 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Planalto - PR.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Planalto - PR. | 10 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica  vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| **D** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e  quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| **E** | **Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| **F** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que  serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| **G** | **Trajetória artística e cultural do proponente -** Será́ considerado para fins de análise a carreira do proponente, com | 10 |
|  | base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a  proposta |  |
| **H** | **Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 10 |
|  |  |  |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | 80 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **I** | Proponentes do gênero feminino | 5 |
| **J** | Proponentes negros e indígenas | 5 |
| **K** | Proponentes com deficiência | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | 15 PONTOS |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **M** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 5 |
| **N** | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres | 5 |
| **P** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | 15 PONTOS |

* + **A pontuação** final de cada candidatura será pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
  + Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
  + Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
  + Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, G, H D, E respectivamente.
  + Permanecendo o empate, será realizado sorteio, na presença de 2 (dois) pareceristas e 1 (um) membro da Secretaria de Cultura, totalizando 3 (três) testemunhas.
  + Serão desclassificados os projetos que:
    1. - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
    2. - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.
  + A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

# ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 *–,* NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

# PARTES

* 1. O MUNICIPIO DE PLANALTO - PR, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

# PROCEDIMENTO

* 1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

# OBJETO

* 1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

# RECURSOS FINANCEIROS

* 1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
  2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

# APLICAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

# OBRIGAÇÕES

* 1. São obrigações do Municipio de Planalto:

1. transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
2. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
3. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
4. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
5. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
   1. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
7. executar a ação cultural aprovada;
8. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
9. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
10. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
11. prestar informações ao Municipio de Planalto por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
12. atender a qualquer solicitação regular feita pelo Municipio de Planalto a contar do recebimento da notificação;
13. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
14. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
15. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
16. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
17. executar a contrapartida conforme pactuado.

# PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

* 1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
  2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

1. - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
2. - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
   * 1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
3. - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
4. - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
5. - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
   * 1. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
6. - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
7. - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
   * 1. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
8. - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
9. - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
10. - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
    1. O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:
11. - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
12. - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
    * 1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
    1. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
13. - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
14. - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
    1. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
15. - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
16. - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
17. - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
    * 1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
      2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
      3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
      4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

# ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

* 1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
  2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

1. - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
2. - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
   1. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
   2. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
   3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
   4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

# TITULARIDADE DE BENS

* 1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
  2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

# EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

* 1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

1. - extinto por decurso de prazo;
2. - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
4. - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
   1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
   2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
   3. violação da legislação aplicável;
   4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
   5. má administração de recursos públicos;
   6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
   7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
   8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
   9. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
   10. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
   11. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
   12. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

# SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

# MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

* 1. O Municipio de Planalto realizará o monitoramento das ações por meio da Secretaria de Cultura que nomeará um servidor público para a análise e parecer do relatório de execução do objeto e, se couber, relatório financeiro.

# VIGÊNCIA

* 1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a Critério da Administração.

# PUBLICAÇÃO

* 1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário do Município e no site Oficial do Municipio de Planalto.

# FORO

* 1. Fica eleito o Foro de Capanema - PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

**ANEXO V** – **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. **DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

1. **RESULTADOS DO PROJETO**
   1. **Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

* 1. **As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

* 1. **Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

* 1. **Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

* + - META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
* OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

* + - META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
* Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
* Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

* + - Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
* Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

1. **PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. ( ) Sim

( ) Não

* + 1. **Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. ( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line) ( ) Vídeo

( ) Documentário ( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa ( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical ( ) Site

( ) Música

( ) Outros:

* + 1. **Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

* 1. **Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

* + 1. **Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …**

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

1. **PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

1. **EQUIPE DO PROJETO**
   1. **Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

* 1. **Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

* 1. **Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do**  **profissional/empresa** | **Função no**  **projeto** | **CPF/CNPJ** | **Pessoa negra?** | **Pessoa índigena?** | **Pessoa com**  **deficiência?** | **Pessoa do gênero**  **feminino?** |
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não |  |

1. **LOCAIS DE REALIZAÇÃO**
   1. **De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

( )1. Presencial. ( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

* 1. **Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção. ( )Youtube

( )Instagram / IGTV ( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros:

* 1. **Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

* 1. **De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

( )1. Fixas, sempre no mesmo local. ( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

* 1. **Em que município o projeto aconteceu?**
  2. **Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção. ( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica. ( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social. ( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares). ( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.)

( )Outros:

* 1. **Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal. ( )Equipamento cultural público estadual. ( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque. ( )Outros

1. **DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

1. **CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

1. **TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

1. **ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

# ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

# GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME DO INTEGRANTE | DADOS PESSOAIS | ASSINATURAS |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

[LOCAL] [DATA]

# ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , CPF

nº , RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME